



LEI Nº 117/2019

Mucambo/Ce, 02 de Dezembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA WI-FI DA SANT’ANA”, NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º- Fica criado no âmbito do Município de Mucambo o “Programa WI-FI da Sant’Ana.

§1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema WI-FI nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Mucambo, em que haja viabilidades para instalação.

§2º - O sinal WI-FI poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WI-FI de conexão á internet;

§3º - A conexão do sinal WI-FI disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa WI-FI da Sant’Ana” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 02º- O “Programa WI-FI da Sant’Ana” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso á cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 03º- O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

S



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art. 04º- Fica autorizado deste já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do “Programa WI-FI da Sant’ Ana”.

Art. 05º- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei por decreto.

Art. 06º- Esta Lei entra em vigor após a publicação, revogando a disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 02 de Dezembro de 2019.

  
**FRANCICO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**  
Prefeito Municipal